



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2016

#### EDITAL

(Processo n.º 00200.015723/2015-41)

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral n.º 1.761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450/2005, bem como da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00200.015723/2015-41, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de 1 (um) canal de comunicação (link) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 17 de agosto de 2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** - O presente pregão tem por objeto a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*link*) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal incluindo instalação, suporte e manutenção, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – A empresa contratada por intermédio do contrato nº 130/2015 (OI S.A.) não poderá participar desta licitação, sob pena de inviabilizar a redundância dos links instalados no PRODASEN.

**2.2** - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.2.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.2.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.4** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.4.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.4.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.4.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.4.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.4.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Suporte à Infraestrutura de Redes - SESIER do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00, com Luís Flávio ou Norman, pelos telefones (61) 3303-2656 ou (61) 3303-3997.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SESIER.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

## CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará-se automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



## SENADO FEDERAL

**4.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.3.1** – Prazo final de execução dos serviços de instalação e configuração dos *links* de, no máximo, 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

**4.3.2** – Prazo de início da prestação dos serviços de conectividade com a Internet e serviços de Anti-DDoS - imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração dos *links*.

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.7** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



## SENADO FEDERAL

**4.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



## SENADO FEDERAL

**7.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

**8.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**11.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**11.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b) Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



## SENADO FEDERAL

**a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**12.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**12.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**12.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já



## SENADO FEDERAL

seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.10** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.10.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



## SENADO FEDERAL

**17.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Lista de Termos Utilizados; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



## SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2016**

**(Processo n° 00200.015723/2015-41)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de 1 (um) canal de comunicação ( <i>link</i> ) entre a rede do Senado Federal e o <i>backbone</i> da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.														
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).														
<b>CATSER</b>	13935														
<b>QUANTIDADE</b>	<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN</td><td>1</td><td>Unidade</td></tr><tr><td>Item 2 - Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps</td><td>12</td><td>Mês</td></tr><tr><td>Item 3 – Serviço de Anti-DDoS</td><td>12</td><td>Mês</td></tr></tbody></table>			Descrição	Quantidade	Unidade	Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN	1	Unidade	Item 2 - Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps	12	Mês	Item 3 – Serviço de Anti-DDoS	12	Mês
Descrição	Quantidade	Unidade													
Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN	1	Unidade													
Item 2 - Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps	12	Mês													
Item 3 – Serviço de Anti-DDoS	12	Mês													
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Atualmente, o acesso à Internet utilizado pela Rede Local do Senado Federal é feito através de 2 (dois) contratos com operadoras de telecomunicações do mercado, um firmado em 2011 e outro firmado em 2015. O primeiro contrato terá sua vigência encerrada em 2016, desta forma a comunicação do Senado Federal com a Internet ficará sem redundância, dependendo apenas do enlace do contrato 130/2015. Além disso, a velocidade de conexão à Internet será reduzida pela metade.</p> <p>Sendo assim, é necessário que a conexão do Senado Federal à Internet seja feita através de dois enlaces distintos, fornecidos por operadoras distintas e sem compartilhamento de recursos.</p> <p>A contratação visa garantir a continuidade operacional do acesso de INTERNET do Senado Federal, pela utilização de enlaces redundantes instalados no DATACENTER principal no PRODASEN.</p>														
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global.														



SENADO FEDERAL

<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<b>Item</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
	Item 1	R\$ 6.900,13	R\$ 6.900,13
	Item 2	R\$ 26.869,61	R\$ 322.435,32
	Item 3	R\$ 14.504,21	R\$ 174.050,52
<b>Valor Global – R\$ 503.385,97</b>			
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).		
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).		
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho:084393 Natureza da Despesa: 339039		
<b>LOCAL DE INSTALAÇÃO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Dependências do PRODASEN, localizado na Via N2, Anexo C – Senado Federal – Brasília-DF.		
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3).		

Brasília, 02 de agosto de 2016.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM  
Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2016**

**(Processo n.º 00200.015723/2015-41)**

**ANEXO 2**

**LISTA DE TERMOS UTILIZADOS**

1. **Site Remoto do Senado Federal** – Equipamentos e sistemas instalados no DATACENTER da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado, em regime de convênio (Convênio n.º 20150001).
2. **Campus** – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infraestrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.
3. **GIGE** - Tecnologia que adapta o modelo Ethernet para transmissão de dados 1 Gbps ou maior.
4. **Hardware** – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.
5. **Software** – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, seqüências de comandos, seqüências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.
6. **Upgrade** - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, *software* ou *hardware*) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.



## SENADO FEDERAL

7. **Backbone** - No contexto de redes de computadores, backbone (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho. Na Internet, numa rede de escala planetária, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários backbones: os de ligação intercontinental, que derivam nos backbones internacionais, que por sua vez derivam nos backbones nacionais. Neste nível encontram-se, tipicamente, várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do backbone nacional.
8. **LINK** – canal de comunicação de dados que interliga dois pontos.
9. **BGP (Border Gateway Protocol)** - Protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).
10. **AS (Autonomous System)** - Trata-se de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma empresa detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.
11. **VPN – Virtual Private Network (Rede Privada Virtual)** - Uma VPN permite o tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos. O Senado possui atualmente uma VPN com o Banco do Brasil para fins de envio de dados de pagamento.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2016**

**(Processo n° 00200.015723/2015-41)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de conectividade entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional através de um canal de comunicação (*link*) com instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF n° \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n° \_\_\_\_\_ do Processo n° 00200.015723/2015-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n° 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral n° 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de conectividade entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional através de um canal de comunicação (*link*), com instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Local
1	Instalação e configuração de <i>link</i> de acesso à Internet no PRODASEN.	Via N2, Anexo C, Brasília-DF, SENADO. Substituirá um <i>link</i> existente, com encaminhamento de fibra ótica feito por intermédio de dutos ou túneis a partir da Via-N2 em frente ao prédio do Prodasel.
2	Serviços de conectividade com a Internet incluídos suporte técnico e manutenção.	Via N2, Anexo C, Brasília-DF, SENADO.
3	Serviço de Anti-DDoS.	-

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de instalação e configuração dos *links* (itens 1) no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que a prestação dos serviços mensais de conectividade com a Internet (itens 2) bem como os serviços de anti-DDoS (item 3), se dará, imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração descrito na Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quarto, I, b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

**I** - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes;

**II** - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, número de fax ou *site* na Internet, excetuando-se os casos previstos no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula.

**a)** Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum aos já utilizados no enlace do contrato nº 130/2015, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre seu enlace e o enlace do citado contrato (<http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/contratos/contrato.asp?nc=20150130&cc=3444>).

**I** – A descrição detalhada dos meios utilizados para conectar a porta do equipamento do SENADO à porta do roteador de acesso à rede IP da contratada deve ser fornecida ao PRODASEN;



## SENADO FEDERAL

**II** - Não serão aceitos equipamentos que estejam em racks diferentes mas usem a mesma fonte de alimentação predial (mesmo que haja sistema de nobreak), pares de fibra que pertençam ao mesmo cabo, canais obtidos através de multiplexação WDM sobre a mesma fibra, rádios distintos que operem na mesma frequência (devido à possibilidade de fading simultâneo), etc.

**III** – O encaminhamento da fibra ótica entregue ao PRODASEN deve ser distinto do usado no circuito do Contrato nº 130/2015. Este circuito é entregue através da galeria que interliga o Anexo I do SENADO ao PRODASEN. Uma alternativa possível é efetuar a entrega da fibra através da via N2, frontal ao prédio do PRODASEN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo 600 (seiscentos) Megabits por segundo, em regime *full duplex*.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para aferição da velocidade do circuito, serão efetuadas as seguintes medições:

**I - Teste de transmissão ponto a ponto** feito com um par de test-sets da CONTRATADA sendo um instalado na ponta do circuito entregue ao cliente e outro na última ponta do circuito existente na CONTRATADA, antes da conexão ao roteador da CONTRATADA.

- a)** Este teste deverá ser de carga de forma a atingir 600Mbps de tráfego no nível 3 (IP) com um *payload* de 256bytes.
- b)** Caso a velocidade fornecida pela operadora não permita, devido ao *overhead* existente na transmissão, que se atinja o especificado, esta deverá ser aumentada sem custos adicionais.

**II - Teste de carga** feito no *backbone* da CONTRATADA, com o intuito de verificar a capacidade de processamento do roteador da CONTRATADA e a capacidade dos enlaces que conectam Brasília ao *backbone* nacional.

- a)** O teste deverá ser feito entre computadores do SENADO conectados diretamente no roteador do SENADO e servidores da CONTRATADA fisicamente localizados em território nacional, excetuando Brasília (preferencialmente instalados em algum ponto central para o roteamento da contratada) e será gerado tráfego (transferência de arquivos, iperf ou qualquer outra ferramenta capaz de saturar o enlace) de forma a se atingir 600Mbps medido na interface do roteador do SENADO;
- b)** Este teste será executado de forma unidirecional (não simultânea), da operadora para o SENADO e do SENADO para a operadora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ligação dos enlaces ao equipamento da contratante deverá ser feita por meio de interfaces Gigabit Ethernet em fibra ótica.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá possuir *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Deverá também possuir *backbone* internacional próprio com no mínimo 10Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace (e.g. 4 conexões STM-16).

**I** - A comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser entregue na reunião de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá ser feita através de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à CONTRATADA, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador do SENADO em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512bytes.

**I** - Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

**PARÁGRAFO NONO** - O tempo médio de latência no *backbone* nacional da empresa contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) milisegundos.

**I** - Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da contratada, que provê o enlace ao PRODASEN, e roteadores de backbone da contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc).

**II** - Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a uma placa gigabit Ethernet instalada em roteador Alcatel 7750, de propriedade do SENADO.

**I** - O roteador Alcatel 7750 encontra-se instalado no PRODASEN – Via N-2 Anexo C do SENADO, no CLOSET 0 (zero), ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão.



## SENADO FEDERAL

**II - -** Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a informar ao PRODASEN a versão de software do roteador utilizado para a implementação do enlace Internet, inclusive de futuras atualizações, de forma a manter as configurações compatíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA se obriga a trabalhar junto à equipe de suporte do PRODASEN com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração de listas de acesso de segurança a serem definidas nos roteadores Alcatel 7750 de propriedade do SENADO e no roteador de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de *help desk*, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do SENADO, incidentes de DDoS, problemas e melhorias relacionadas com o serviço de DNS, implementação de QoS e *traffic shaping*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A pedido do PRODASEN, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego, sem ônus adicionais, como por exemplo:

**I** - O roteamento full BGP, serviço de DNS e DNSSEC, proteção pró-ativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a registrar em seus servidores de nome (DNS) todos os domínios existentes e futuros do SENADO, definidos no registro.br, incluindo resolução reversa, DNS secundário e DNSSEC, suporte a IPV4 e IPV6, além de qualquer outra configuração para o pleno funcionamento dos domínios do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá possibilitar, sem ônus adicional, a troca de tabela de rotas através do protocolo BGP4, com troca de tabelas completas (*full BGP*) com o AS (*Autonomous System*) do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo SENADO, ataques devidamente categorizados aos domínios do SENADO, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema.

**I** - Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O enlace fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (*Distributed Denial of Service*), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do SENADO em operação.



## SENADO FEDERAL

**I** - As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);

**II** - Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá reportar mensalmente o perfil de tráfego, em ambos os sentidos, cursado no enlace do SENADO, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, *streaming*, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

**I** - O PRODASEN poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral da composição do tráfego).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3311-2656 ou (61) 3311-3997, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

**I** - Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Com relação ao Serviço de Proteção Pró-ativo Anti-DDoS:

**I** - O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito;

**II** - O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do SENADO e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6;

**a)** Apenas a título de exemplo, cita-se:

- a.1)** Ataques do tipo “*Bandwidth Flood*”;
- a.2)** Ataques à pilha TCP;
- a.3)** Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;
- a.4)** Ataques que simulem IPs de origem falsos (*IP spoofing*);

**III** - A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível



## SENADO FEDERAL

de serviço exigido pelo SENADO, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

**IV** - A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do SENADO previamente autorizada, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação;

**a)** O acionamento da equipe técnica do SENADO não deverá superar 30 (trinta) minutos.

**V** - Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do SENADO;

**VI** - A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do link contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do SENADO;

**a)** Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

**b)** Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

**VI** – Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da CONTRATADA, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps *full-duplex*.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** - para os serviços de instalação e configuração do link:

**a)** provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**b)** definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação e perfeito funcionamento.

**II** – para os serviços de conectividade com a Internet e serviços de anti-DDoS:

**a)** provisoriamente, até o quinto dia útil de cada mês, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nessa oportunidade deverão ser entregues:

**a.1)** Relatório mensal contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.



## SENADO FEDERAL

**a.2)** Relatório mensal de ocorrências de ataques Anti-DDoS ocorridos no mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.

**b)** definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após:

**b.1)** Verificação de conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus anexos;

**b.2)** Verificação e confronto do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal;

**b.3)** Verificação do atendimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço exigidos, por intermédio da análise de relatório mensal emitido pelo Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal além de gráfico colhido na Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal com o indicativo de disponibilidade dos links mantidos pelo contrato em questão, confrontando as informações com as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS

As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone a ser informado pela CONTRATADA, informando o tipo de problema, a severidade e a hora.

**I** - A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo máximo para resolução do problema será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena do enlace Internet.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos em que o problema exija a intervenção local da empresa, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto.



## SENADO FEDERAL

**I** – Este relatório deverá ser assinado por servidor do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do PRODASEN, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O PRODASEN disponibilizará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)**

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos nesta Cláusula. Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do SENADO, todos os eventos serão tratados com severidade ALTA.

**I - SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do acesso INTERNET por intermédio do referido link, prejudicando a banda total de acesso à INTERNET do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**I - Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

**II - Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do *link* em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

<b>De Segunda a Domingo</b>	
<b>Prazo de Atendimento</b>	<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
<b>2 (duas) horas</b>	<b>4 (quatro) horas</b>



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do Senado Federal (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos links, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**I** - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

**II** - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

**I** - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

**II** - No caso do inciso anterior, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**I** - A Contratada apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

**II** - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

**III** - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

**IV** - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos links ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

VMA=FC x VM, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da hora para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:



## SENADO FEDERAL

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}, \text{ onde}$$

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,3 (três décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção conforme a Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório mensal de chamados de manutenção abertos elaborado e entregue pela CONTRATADA, com os seus próprios registros e anotações, bem como com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A verificação do atendimento pela CONTRATADA aos níveis de serviço do contrato se dará por intermédio de análise de relatório do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal, além de gráfico colhido na Ferramenta de Monitoração da Rede do Senado com o indicativo de disponibilidade dos links mantidos pelo contrato, confrontando as informações com as condições estabelecidas neste contrato.

**I** – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, será emitido documento que atestará tecnicamente a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Un.	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN.		
2	12	Mês	Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps		
3	12	Mês	Serviço de Anti-DDoS		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento relativo aos serviços de instalação e configuração (Item 1) efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias com a discriminação do objeto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 , condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços de instalação dos links conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quarto, inciso I, b e a apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento relativo aos serviços de conectividade com a Internet (Item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (Item 3) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias com a discriminação do objeto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 , condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços de instalação conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quarto, inciso II, b, e a apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento das faturas mensais relativas ao serviço de conectividade com a Internet (Item 2) estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis mínimos de serviços (NMS), sendo o valor dos pagamentos mensais ajustados calculados da seguinte forma

$VMA = FC \times VM$ , onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades calculado conforme o Parágrafo Nono da Cláusula Quinta;

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do item 1 será fixo e irreajustável.

O preço dos itens 2 e 3 poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084393 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Deverão ser observados os prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado nas Cláusulas Quarta e Quinta, levando-se em consideração a tolerância informada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**  
**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2016**

**(Processo n.º 00200.015723/2015-41)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____</b>					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>e-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
<b>Nome</b> do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
<b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
<b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Un.	Instalação e configuração de link de acesso à Internet no PRODASEN.	R\$	R\$
2	12	Mês	Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps.	R\$	R\$
3	12	Mês	Serviço de Anti-DDoS	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$



## SENADO FEDERAL

### **Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.  
A proposta de preços deverá estar datada e assinada.